

NORMAS DO CONCURSO

NOTA PREAMBULAR

A atribuição das licenças subjacentes a este concurso obedece à lei em vigor, que têm aplicação imediata e direta, e, é de cumprimento obrigatório, pelos concorrentes e posteriores titulares das licenças.

CAPÍTULO I – DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º

Objeto do concurso

1. O presente concurso visa a atribuição de dez licenças, para aulas de surf, no areal da Praia da Nazaré;
2. A autorização para o exercício da atividade mencionada, consubstanciada na licença, obriga ao pleno respeito pela lei em vigor, e, pelas condições expressas na dita licença.

Artigo 2.º

Atividades permitidas

As licenças a conceder, respeitam os fins anunciados neste concurso e, como tal, não permitem a prática de qualquer outra atividade.

Artigo 3.º

Domínio público marítimo

Os titulares das licenças, terão de respeitar, cumprir e fazer cumprir, toda a legislação, regulamentação e condições impostas com a atribuição da licença, aplicável à atividade desenvolvida e ao local no qual a atividade é desenvolvida.

Artigo 4.º

Quem pode ser concorrente

Podem ser concorrentes todas as pessoas singulares ou coletivas, detentores de personalidade e capacidade jurídicas, e, com a sua situação regularizada, em termos fiscais e contributivos.

Artigo 5.º

Documentos que acompanham as propostas

1 - Para efeitos de candidatura para atribuição de licença para aulas de surf, devem ser apresentados os seguintes documentos:

1. Formulário de candidatura ao concurso público, dirigido ao Presidente do Júri, impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal disponível no site www.cm-nazare.pt, devidamente preenchido;
2. Quando pessoa coletiva, certidão permanente válida ou o respetivo código.
3. Declaração das Finanças em como estão cumpridas todas as obrigações tributárias;
4. Declaração da Segurança Social em como estão cumpridas todas as obrigações legais;
5. Declaração de que a situação de permanência em Portugal está regularizada (quando aplicável);

2 - Deverão obrigatoriamente ser apresentados:

- a) Licença para o exercício da atividade marítimo-turística nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 108/2009 de 15 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 95/2013 de 19 julho, emitida pelo Instituto de Turismo de Portugal, IP (RNAAT);
- b) Declarar que integra no seu quadro de pessoal, treinadores de desporto habilitados, nos termos da Lei n.º 40/12, de 28 de agosto;
- c) Possuir seguro para a atividade desenvolvida, nos termos do Decreto-Lei n.º 10/09, de 12 de janeiro;
- d) Possuir um plano de emergência que, entre outros elementos, considerados pertinentes, deverá incluir:
 - I. Procedimento a adotar pela escola em situação de emergência;
 - II. Lista dos colaboradores da escola envolvidos em funções de direção e condução do treino;
 - III. Contatos da escola.
- e) Possuir mala de primeiros socorros no local da formação. O material constante na mala deverá estar dentro dos prazos de validade.

Artigo 6.º

Local, prazo e modo de apresentação da candidatura

1. As candidaturas devem ser entregues no Gabinete de Relações Públicas (Receção) da Câmara Municipal da Nazaré, sito, na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-112 Nazaré; telefone: 262 550 010; Horário de Funcionamento: 8:30H – 16:00H.
2. O prazo para apresentação de propostas é de 30 dias.
3. As propostas podem ser entregues até às 17.00 horas do último dia do prazo.
4. Cada proposta é entregue num único envelope lacrado, contendo todos os documentos, no seu interior.
5. Na receção da proposta, será manuscrito a data hora da sua receção, no envelope recebido.
6. Será entregue um recibo de recebimento da proposta, com menção da data hora, da entrega realizada.

Artigo 7.º

Admissão e exclusão de concorrentes

1. Serão admitidos os concorrentes que tenham apresentado a sua proposta de acordo com o previsto no presente concurso.
2. Serão excluídas as candidaturas, cujos candidatos:
 - a) Tenham entregue a candidatura fora do prazo fixado;
 - b) Tenham dívidas ao Município da Nazaré;
 - c) Tenham plano de pagamento de dívidas, ao Município da Nazaré, em incumprimento;
 - d) Não apresentem todos os documentos mencionados no artigo 5.º deste Programa de Concurso;
 - e) Apresentem documentos com validade expirada.

Artigo 8.º

CrITÉRIOS de ordenação dos concorrentes

Os concorrentes admitidos, são ordenados de acordo com a data hora da apresentação das suas propostas, da mais antiga em primeiro lugar até à mais recente.

Artigo 9.º

Título para a atividade

Será emitido alvará de licença, a cada concorrente, ordenado até à décima posição.

Artigo 10.º

Pagamento de Taxas

As taxas serão pagas diretamente na Tesouraria da Câmara Municipal da Nazaré, mediante guia a emitir no Balcão Único.

CAPÍTULO II – DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Artigo 11.º

Validade da Licença

A licença é provisória, terá a validade até 31/05/2021, sujeita ao cumprimento da lei em vigor, à data da sua utilização.

Artigo 12.º

Impedimentos

A Câmara Municipal de Nazaré reserva-se o direito de determinar a suspensão provisória da atividade licenciada, sempre que leve a cabo ações no âmbito das suas competências, sem que do facto decorra a obrigação de devolução de quaisquer quantias monetárias recebidas.